



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC -10447/11

Prefeitura Municipal de Prata. Aquisição de medicamentos. Pregão Presencial nº 09/11. Menor Preço. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02615/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10447/11.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos.**
5. Fonte de Recursos: Fundo municipal de Saúde e Recurso Próprios do Município.
6. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R\$ 560.331,50 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10447/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 29 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal